

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado no DOC em 19/09/2017 – Pág. 58 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO e PROJETO no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição do seguinte SERVIÇO e PROJETO da entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 03 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1283/2015 -PROJ	Fundação Porta Aberta	19.340.697/0001-78	Artigos 4º, 6º, incisos II, III, IV e V, alínea “a”, e 11, incisos IV, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014
1375/2016 -SERV	Instituto Edificando	06.921.866/0001-11	Artigos 3º, 4º, 6º, incisos III, IV e VI, alínea “a”, e 7º, inciso I, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS

II - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme disposto no artigo 22, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 24, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS-SP

